

Em 09/11/2016, às 11:00 h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12627, AINF n.º 072008510001534-8, contribuinte FRIGORIFICO MARGEN LTDA, Insc. Estadual n.º 15256143-9.
Em 09/11/2016, às 11:00 h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12625, AINF n.º 072008510001533-0, contribuinte FRIGORIFICO MARGEN LTDA, Insc. Estadual n.º 15256143-9.
Em 09/11/2016, às 11:00 h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12623, AINF n.º 072008510001532-1, contribuinte FRIGORIFICO MARGEN LTDA, Insc. Estadual n.º 15256143-9.
Em 09/11/2016, às 11:00 h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12621, AINF n.º 072008510001531-3, contribuinte FRIGORIFICO MARGEN LTDA, Insc. Estadual n.º 15256143-9.
Em 09/11/2016, às 11:00 h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 12619, AINF n.º 072008510001530-5, contribuinte FRIGORIFICO MARGEN LTDA, Insc. Estadual n.º 15256143-9.

ACÓRDÃOS PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.5217- 1ª. CPJ. RECURSO N. 12531 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 17201151000009-8). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: NÃO RECOLHIMENTO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM LUBRIFICANTES. 1. Aplica-se o convênio ICMS n. 03/99 que rege matéria específica relativa às operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não do petróleo, sobrepondo-se à norma geral insculpida no Convênio ICMS n. 81/93, nos termos de suas cláusulas primeira, segunda e décima quarta. 2. A Cláusula primeira do Convênio ICMS n. 03/99 atribui a condição de substituto tributário, nas operações interestaduais com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não do petróleo, ao remetente das mercadorias em outra unidade da federação, cabendo o imposto ao estado de destino. 3. A imunidade constitucional prevista para combustíveis e lubrificantes, derivados do petróleo, no art. 155, §2o, inciso X, alínea "b", somente se aplica ao ICMS decorrente da operação interestadual, e não ao imposto retido por substituição tributária referente a fatos geradores posteriores àquela operação. 4. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 5. Deixar de reter e recolher ICMS devido nas operações com produtos submetidos ao regime de substituição tributária sujeita o contribuinte à penalidade prevista, independente do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 03/10/2016.

ACÓRDÃO N.5218- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11483 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 17201351000027-0). CONSELHEIRO RELATOR: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Constatado, através de levantamento quantitativo fiscal, que a mercadoria adentrada em estabelecimento não consta mais do estoque, sem que dele tenha saído com registro em documento fiscal devido, caracterizada está a omissão de saídas. 2. Deixar de recolher o ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias configura infração fiscal e sujeita o contribuinte à penalidade administrativa disposta em lei, independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2016.

ACÓRDÃO N. 5219 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12333 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000185-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. 1. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária (art. 26, III, da Lei nº 6.182/98). 2. As incorreções ou omissões não são motivos de nulidade do procedimento fiscal quando há elementos nos autos que possam determinar com precisão a natureza da infração e a pessoa do infrator. 3. A utilização de crédito indevido destacado em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadoria sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2016.

ACÓRDÃO N. 5220 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12331 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000185-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. EXCLUSÃO DE VALORES INDEVIDOS. 1. Correta a exclusão de parte do crédito tributário quando em diligência a fiscalização reconhece ter considerado valores indevidos no levantamento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 05/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2016.

ACÓRDÃO N. 5221 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12337 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000187-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. 1. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária (art. 26, III, da Lei nº 6.182/98). 2. As incorreções ou omissões

não são motivos de nulidade do procedimento fiscal quando há elementos nos autos que possam determinar com precisão a natureza da infração e a pessoa do infrator. 3. A utilização de crédito indevido destacado em documento fiscal que não corresponde a uma efetiva operação de circulação de mercadoria sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do pagamento do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2016.

ACÓRDÃO N. 5222 - 1ª CPJ. RECURSO N. 12335 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000187-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. EXCLUSÃO DE VALORES INCORRETOS. 1. Correta a exclusão de parte do crédito tributário quando em diligência a fiscalização reconhece ter considerado valores a maior no levantamento. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA 05/10/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 05/10/2016.

Protocolo: 122704

ATA DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às 09h00, na sala de reunião da DTI, no prédio do Órgão Central da Secretaria de Estado da Fazenda, situada na Av. Souza Franco, n.º 110, na cidade de Belém, Estado do Pará, presentes os membros da Comissão Eleitoral, FRE Frederico do Nascimento Paiva, AFRE Henry Mufarrej Hage e AFRE Claudia dos Santos Brito, respectivamente presidente e vogal designados pela Resolução nº 001, de 26/10/2016, publicada, que instituiu a comissão eleitoral encarregada de todos os procedimentos do processo eleitoral para o preenchimento vagas de membros do Conselho Superior da Administração Tributária do Estado do Pará - CONSAT, reuniu-se para deliberar: I - Nomear, através de Portaria, a FRE Ana Cristina Viana Abreu para secretariar os trabalhos da Comissão; II - Solicitar à CAFE - Assessoria de Comunicação um canal de divulgação na intranet para publicar: a resolução e o cronograma da Eleição Consat 2016;

Protocolo: 122688

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

Portaria n.º201601001099 de 26/10/2016 - Proc n.º 002016730021945/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Antonio Carlos Nunes Trindade – CPF: 071.720.952-00

Marca: FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 FLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001101 de 26/10/2016 - Proc n.º 022016730005221/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marcelo Augusto Aviz de Oliveira – CPF: 744.117.483-04

Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ TM Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001103 de 26/10/2016 - Proc n.º 002016730021644/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Leciane da Silva Araujo – CPF: 782.244.202-30

Marca: FIAT GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4, 4PTS Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001105 de 26/10/2016 - Proc n.º 002016730021651/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Hailton Messias da Silva Rodrigues – CPF: 617.658.642-91

Marca: FIAT WEENKEND ATTRACTIVE 1.4 FLEX, 4PTS Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001107 de 26/10/2016 - Proc n.º 002016730021849/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: José Ribamar Silva Vieira – CPF: 450.892.642-87

Marca: FIAT WEEKEND ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001109 de 26/10/2016 - Proc n.º 042016730010806/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Lailson Pereira da Costa – CPF: 587.071.822-87
Marca: CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201601001111 de 26/10/2016 - Proc n.º 002016730022021/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Rodrigo Pontes Pereira – CPF: 842.711.912-72

Marca: TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX AT Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

Portaria n.º201604006848, de 26/10/2016 - Proc n.º 2016730021941/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jucivaldo Cardoso – CPF: 685.244.472-49

Marca/Tipo/Chassi

VW/FOX 1.0 GII/Pas/Automovel/9BWAA05Z7B4114913

Portaria n.º201604006850, de 26/10/2016 - Proc n.º 42016730010249/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Darlan Maia da Costa – CPF: 284.361.802-91

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA

XEI20FLEX/Pas/

Automovel/9BRBDWHE9F0240147

Portaria n.º201604006852, de 26/10/2016 - Proc n.º 2016730021985/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: João Batista Siqueira Mendes – CPF: 042.505.402-00

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT

1.4

LTZ/Pas/

Automovel/9BGJC6930FB187420

Portaria n.º201604006854, de 26/10/2016 - Proc n.º 122016730002058/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Carlos Oliveira da Luz – CPF: 471.763.692-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO WK TREKK 1.6/Pas/Automovel/9BD373154D5016390

Portaria n.º201604006856, de 26/10/2016 - Proc n.º 2016730021903/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Osvaldo Torres Damasceno – CPF: 191.440.243-04

Marca/Tipo/Chassi

I/FIAT PALIO ATTRACT 1.4/Pas/Automovel/8AP19627MH4173877

Portaria n.º201604006858, de 26/10/2016 - Proc n.º 2016730021988/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Osias Richter da Silva – CPF: 028.740.082-49

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV

1.4/Pas/

Automovel/9BD197132E3141185

Portaria n.º201604006860, de 26/10/2016 - Proc n.º 2016730021888/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Deoclecio dos Santos Pereira – CPF: 036.322.702-44

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA

XEI20FLEX/Pas/

Automovel/9BRBDWHE8H0332319

Portaria n.º201604006863, de 26/10/2016 - Proc n.º 42016730008130/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01